



000054

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.269.362/0001-43.
CONTRATADA: AILTON CORREIA MARTINS EPP, CNPJ: 07.215.337/0001-65.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos periféricos de informática (Monitores de Imagem) destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. Processo Licitatório nº. 007/2021 - Dispensa de Licitação nº. 006/2021. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 18/01/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 30.269.362/0001-43.
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +NLEG1G7QIYKEC2PRCS3QG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



000048

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N.º. 007/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, CONFORME
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 006/2021, NA
FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: AILTON CORREIA MARTINS EPP, com sede na Rua Rodrigues Lima, n.º. 14, 1 Andar, Salão 102, centro, CEP: 48.010-040, Alagoinhas-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.215.337/0001-65, neste ato representada por **Ailton Correia Martins**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 539.066.835-91, residente e domiciliado na cidade de Alagoinhas-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial n.º. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório n.º. 007/2021 - Dispensa de Licitação n.º. 006/2021**, com data de homologação dia 18 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de equipamentos periféricos de informática (Monitores de Imagem) destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

4.1. - O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para a aquisição, objeto deste contrato é de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MONITOR LED 21,5 POLEGADAS, widescreen anti reflexo, (16:9) 16 milhões de cores, suporte de 10cm de altura com regulagens,	15	UNID	R\$ 960,00	R\$ 14.400,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
n.º 006/2021



000049

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

utilização nas posições vertical e horizontal, com resolução de 1920x1080 - 60Hz; pedestal incluso; conexões: HDMI e VGA; voltagem: bivolt; cor preto; garantia mínima: 12 (doze) meses.				
VALOR TOTAL				R\$ 14.400,00

5.3. - O pagamento será efetuado, após entrega dos produtos e emissão de nota fiscal, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da aquisição, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto Atividade: 2.404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte: 01/04/19

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000050

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a aquisição dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da aquisição dos produtos, objeto deste contrato.

9.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da aquisição dos produtos, objeto deste certame.

9.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a aquisição dos produtos.

9.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. - Emitir Nota Fiscal referente a aquisição dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da aquisição dos produtos.

9.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
02/04/2021



000051

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

9.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da aquisição dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização da aquisição ora pactuado.

10.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na aquisição, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a aquisição dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:



000052

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor da aquisição, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, da aquisição;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – A aquisição dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. -A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a aquisição efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Chorrochó - BA



000053

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 18 de janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Silaine Adriano do Nascimento Ramos
CONTRATANTE

AILTON CORREIA MARTINS EPP
Ailton Correia Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 002.819.655-44
CPF/MF n.º 063.427.485-83

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria n.º 054/2021